Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Constitucionais

2025/2195(INL)

17.10.2025

ALTERAÇÕES
1 - 16

Projeto de relatório
Juan Fernando López Aguilar
(PE778.275v01-00)

Alteração ao Ato Eleitoral Europeu, a fim de permitir às deputadas votar em sessão plenária por procuração durante a gravidez e após o parto
(2025/2195(INL))

Alteração 1
Daniel Freund, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que a reforma do processo eleitoral do Parlamento Europeu deve ter por objetivo reforçar a dimensão democrática das eleições europeias, melhorar o funcionamento do Parlamento Europeu e a governação da União, tornar o trabalho do Parlamento Europeu mais legítimo e eficiente e proporcionar uma maior igualdade eleitoral para os cidadãos da União;	C. Considerando que a reforma do processo eleitoral do Parlamento Europeu deve ter por objetivo reforçar a dimensão democrática das eleições europeias, melhorar o funcionamento do Parlamento Europeu e a governação da União, tornar o trabalho do Parlamento Europeu mais legítimo e eficiente***, promover a participação eleitoral e a representação de grupos sub-representados e vulneráveis,*** e proporcionar uma maior igualdade eleitoral para os cidadãos da União;

Or. en

Alteração 2
Sandro Gozi, Daniel Freund, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que as políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a concretização da igualdade entre homens e mulheres mediante a promoção da participação ***das mães*** na política;	D. Considerando que as políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a concretização da igualdade entre homens e mulheres mediante a promoção da participação ***de todos os pais na vida pública e*** na política;

Or. en

Alteração 3
Tobiasz Bocheński

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que as políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a concretização da igualdade entre ***homens*** e ***mulheres*** mediante a promoção da participação das mães na política;	D. Considerando que as políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a concretização da igualdade entre ***mulheres*** e ***homens*** mediante a promoção da participação das mães na política;

Or. en

Alteração 4
Tobiasz Bocheński

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que os deputados ao Parlamento Europeu exercem o seu mandato pessoalmente e que qualquer derrogação que permita o voto por procuração deve ser estritamente limitada, a fim de não comprometer princípios fundamentais como o sigilo da votação e a responsabilização pessoal dos deputados pelos seus votos;

Or. en

Alteração 5
Sandro Gozi, Daniel Freund, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que, na sua Resolução, de 4 de abril de 2022, sobre a reforma da lei eleitoral da UE, o

	Parlamento Europeu já propôs a possibilidade de substituição temporária de um deputado em caso de licença de maternidade, paternidade ou parental ou em caso de licença por doença grave.

Or. en

Alteração 6
Sandro Gozi, Daniel Freund, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Decide reforçar as regras em matéria de maternidade aplicáveis às deputadas ao Parlamento Europeu que pretendam continuar a exercer as suas funções parlamentares;	1. Decide reforçar as regras em matéria de maternidade ***e paternidade*** aplicáveis às deputadas ao Parlamento Europeu que pretendam continuar a exercer as suas funções parlamentares;

Or. en

Alteração 7
Sandro Gozi, Daniel Freund, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Considera que esta reforma permitirá que ***as deputadas***, imediatamente antes e depois de se tornarem ***mães***, exerçam plenamente os seus mandatos, melhorando a equidade institucional e a inclusão no Parlamento Europeu;	3. Considera que esta reforma permitirá que ***os deputados***, imediatamente antes e depois de se tornarem ***pais***, exerçam plenamente os seus mandatos, melhorando a equidade institucional e a inclusão no Parlamento Europeu;

Or. en

Alteração 8
Sandro Gozi, Daniel Freund, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Anexo – considerando 1

Anexo	*Alteração*
(1) As políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a concretização da igualdade entre homens e mulheres mediante a promoção da participação das mães na política.	(1) As políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem ***valorizar a parentalidade, promovendo a participação de todos os pais na vida pública, e*** contribuir para a concretização da igualdade entre homens e mulheres mediante a promoção da participação das mães na política.

Or. en

Alteração 9
Tobiasz Bocheński

Proposta de resolução
Anexo – considerando 1

Anexo	*Alteração*
(1) As políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a concretização da igualdade entre ***homens*** e ***mulheres*** mediante a promoção da participação das mães na política***.***	(1) As políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a concretização da igualdade entre ***mulheres*** e ***homens*** mediante a promoção da participação das mães na política.

Or. en

Alteração 10
Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross, Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Proposta de resolução
Anexo – considerando 1

Anexo	*Alteração*
(1) As políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a ***concretização da***	(1) As políticas de conciliação entre vida profissional e familiar devem contribuir para a ***participação das mães no***

igualdade entre homens e mulheres mediante a promoção da participação das mães na política.	***exercício do seu mandato político;***

Or. en

Alteração 11
Sandro Gozi, Daniel Freund, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Anexo – considerando 2

Anexo	*Alteração*
(2) A introdução de um sistema de votação por procuração nas sessões plenárias permitirá que ***as deputadas***, nos ***períodos*** imediatamente ***antes*** e ***depois de se tornarem mães***, exerçam plenamente os seus mandatos.	(2) A introdução de um sistema de votação por procuração nas sessões plenárias permitirá que ***os deputados***, nos ***meses*** imediatamente ***anteriores*** e ***posteriores a tornarem-se pais***, exerçam plenamente os seus mandatos.

Or. en

Alteração 12
Marieke Ehlers, Ernő Schaller-Baross, Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut

Proposta de resolução
Anexo – artigo 1

Anexo	*Alteração*
Artigo 1	Artigo 1
No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:	No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:
«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar o seu voto noutro deputado, por um período máximo de três meses antes da data prevista para o parto e por um período máximo de seis meses após	«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera ***(«delegante»)*** pode delegar o seu voto noutro deputado ***de sua escolha***, por um período máximo de três meses antes da data prevista para o parto e por um período

o parto.»	máximo de seis meses após o parto. ***A delegante pode, por escrito, dar instruções de voto vinculativas ao delegado. A delegante pode revogar a procuração a qualquer momento mediante notificação escrita.»***
[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj).	[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj).
	Or. en

Alteração 13
Tobiasz Bocheński

Proposta de resolução
Anexo – artigo 1

Anexo	*Alteração*
Artigo 1	Artigo 1
No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:	No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:
«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar o seu voto noutro deputado, por um período máximo de três meses antes da data prevista para o parto e por um período máximo de seis meses após o parto.»	«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar o seu voto noutro deputado ***de sua escolha***, por um período máximo de três meses antes da data prevista para o parto e por um período máximo de seis meses após o parto***. Este acordo de representação não se aplica aos votos expressos por escrutínio secreto***.»

[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj).

[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj).

Or. en

Alteração 14
Sabine Verheyen

Proposta de resolução
Anexo – artigo 1

Anexo	*Alteração*
Artigo 1	Artigo 1
No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:	No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:
«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar o seu voto noutro deputado, por um período máximo de três meses antes da data prevista para o parto e por um período máximo de seis meses após o parto.»	«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar o seu voto noutro deputado, por um período máximo de três meses antes da data prevista para o parto***, ou mais cedo no caso de uma gravidez de alto risco comprovada por atestado médico,*** e por um período máximo de seis meses após o parto.»

[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj

[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj

).

).

Or. en

Alteração 15
Sandro Gozi, Daniel Freund, Nikolas Farantouris

Proposta de resolução
Anexo – artigo 1

Anexo	*Alteração*
Artigo 1	Artigo 1
No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:	No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:
«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar ***o seu voto*** noutro deputado, ***por um período máximo de três meses antes da*** data prevista para ***o parto e por um período máximo de seis meses após*** o parto.»	«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar ***os seus votos*** noutro deputado, ***durante os meses imediatamente anteriores e posteriores à*** data prevista para o parto.»
[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj).	[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj).

Or. en

Alteração 16
Ana Miguel Pedro, Loránt Vincze

Proposta de resolução

Anexo – artigo 1

Anexo	*Alteração*
Artigo 1	Artigo 1
No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:	No artigo 6.º, n.º 1, do Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE, Euratom do Conselho[1], é aditado o seguinte parágrafo:
«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar o seu voto noutro deputado, por um período máximo de ***três*** meses antes da data prevista para o parto e por um período máximo de seis meses após o parto.»	«Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, uma deputada grávida ou puérpera pode delegar o seu voto noutro deputado, por um período máximo de ***dois*** meses antes da data prevista para o parto e por um período máximo de seis meses após o parto.»
[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj).	[1] Decisão 76/787/ECSC, CEE, Euratom do Conselho, de 20 de setembro de 1976, dos representantes dos Estados-Membros reunidos no Conselho, relativa ao Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (JO L 278 de 8.10.1976, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1976/787(1)/oj).

Or. en